

LEI Nº 406/2021

"Dispõe sobre complemento constitucional dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, e da outras providências"

Considerando o artigo 212-A da Constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

Considerando a obrigatoriedade de aplicação do "mínimo" de 70% do FUNDEB para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

O Prefeito Municipal de Catuti, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que requer a Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Complementação Constitucional aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, em caráter excepcional, para cumprimento do disposto no Art. 212-A da Constituição Federal e no art. 26 da Lei nº 14.113/2020, no exercício de 2021.

§ 1º. O Complemento Constitucional previsto nessa Lei é de natureza temporária, exclusivamente para o exercício de 2021, não se incorporando ao vencimento do servidor e não se constituindo parcela integrante da remuneração para quaisquer fins.

§ 2º. Considerem-se profissionais da educação básica aqueles elencados nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

Art. 2º. O Complemento Constitucional será pago junto com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O valor do complemento Constitucional será calculado proporcionalmente considerando-se o número de meses trabalhados pelo servidor no



exercício de 2021, e terá como referencia o salário base do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º Para fins do previsto no artigo 1º desta Lei, o valor necessário para atingir a aplicação mínima de 70% dos recursos recebidos do FUNDEB, será apurado pelo Poder Executivo Municipal e posteriormente dividido, de forma proporcional, entre os profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, com recursos advindos do FUNDEB.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei através de decreto a ser expedido e publicado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catuti - MG, 17 de dezembro de 2021.



Delermundo do Nascimento França
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI	
Certifico que foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal o (a) presente Lei	
Nº: 406/21 em	17/12/2021
Catuti-MG,	17/12/2021
Responsável	

PREF. MUN. CATUTI-MG
Cláudia Silveira Cardoso
Secretária Municipal de Administração
e Pessoal



